



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.391/2012

**"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL"**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a incidência do percentual de 6,0% (seis por cento).

Parágrafo Único – O índice de que trata o *caput* é o mesmo aplicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, em conformidade com Lei Complementar Municipal n.º 12/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de fevereiro de 2012;
245º da Fundação e 180º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de fevereiro de 2012.

Daniele C.S. Torres

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Câmara de Vereadores de Rio Pomba
O arquivo Lei 1391 Revisão 2012 Camara.tif contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **3/7/2012 14:21:55**

Envia outra Legislação

Encerra a Sessão